

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 38: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I.....	2
---	---

Edição n. 38 Brasília, 5 de agosto de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/06/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 38:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I

1. É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei n. 8.429/1992, exigindo- se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário.

Julgados: [AgRg no REsp 1500812/SE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/05/2015; [AgRg no REsp 968447/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/05/2015; [REsp 1238301/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/05/2015; [AgRg no AREsp 597359/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/04/2015; [REsp 1478274/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/03/2015; [AgRg no REsp 1397590/CE](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/03/2015; [AgRg no AREsp 560613/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/12/2014; [REsp 1237583/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 540)

2. O Ministério Público tem legitimidade ad causam para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário, decorrentes de atos de improbidade.

Julgados: [REsp 1261660/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/04/2015; [REsp 1435550/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2014; [EDcl no REsp 723296/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014; [REsp 1153738/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/09/2014; [REsp 1203232/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/09/2013; [REsp 817921/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 06/12/2012; [AgRg no AREsp 076985/MS](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJE 18/05/2012; [REsp 1219706/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 25/04/2011; [REsp 1089492/RO](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/11/2010; [AREsp 484423/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 10/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 384)

3. O Ministério Público estadual possui legitimidade recursal para atuar como parte no Superior Tribunal de Justiça nas ações de improbidade administrativa, reservando-se ao Ministério Público Federal a atuação como fiscal da lei.

Julgados: [AgRg no AREsp 528143/RN](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/05/2015; [AgRg no REsp 1323236/RN](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 28/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 556)

4. A ausência da notificação do réu para a defesa prévia, prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, só acarreta nulidade processual se houver comprovado prejuízo (pas de nullité sans grief).

Julgados: [EResp 1008632/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 09/03/2015; [AgRg no REsp 1336055/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 14/08/2014; [REsp 1101585/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/04/2014; [AgRg no REsp 1134408/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 18/04/2013; [EDcl no REsp 1194009/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/05/2012; [AgRg no REsp 1225295/PB](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/12/2011; [AgRg no REsp 1218202/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2011; [AREsp 484423/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 10/04/2015; [AREsp 408104/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 03/09/2014; [REsp 1269404/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 06/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 497)

5. A presença de indícios de cometimento de atos ímprobos autoriza o recebimento fundamentado da petição inicial nos termos do art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92, devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do in dubio pro societate.

Julgados: [AgRg no AREsp 604949/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 21/05/2015; [AgRg no REsp 1466157/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 26/06/2015; [REsp 1504744/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/04/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 605092/RJ](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 06/04/2015; [AgRg no AREsp 612342/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2015; [AgRg no AREsp 444847/ES](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/02/2015; [AgRg no REsp 1455330/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2015; [REsp 1259350/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/08/2014; [AgRg no AREsp 318511/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no AREsp 268450/ES](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 25/03/2013; [AREsp 531550/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 05/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547)

6. O termo inicial da prescrição em improbidade administrativa em relação a particulares que se beneficiam de ato ímprobo é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

Julgados: [AgRg no REsp 1510589/SE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/06/2015; [REsp 1433552/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2014; [REsp 1405346/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/08/2014; [AgRg no REsp 1159035/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 29/11/2013; [REsp 1156519/RO](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 28/06/2013; [EDcl no AgRg no REsp 1066838/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/04/2011; [AREsp 365891/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 04/12/2014; [REsp 1454221/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 18/08/2014; [Ag 1300240/RS](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, Publicado em 21/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 382)

7. A eventual prescrição das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa não obsta o prosseguimento da demanda quanto ao pleito de ressarcimento dos danos causados ao erário, que é imprescritível (art. 37, § 5º, da CF).

Julgados: [AgRg no AREsp 663951/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no REsp 1481536/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014; [REsp 1289609/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/02/2015; [AgRg no REsp 1287471/PA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2013; [AREsp 622765/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Publicado em 17/06/2015; [AREsp 650163/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 28/04/2015; [REsp 1422063/RJ](#) (decisão monocrática), PRIMEIRA TURMA, Publicado em 26/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 454)

8. É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Julgados: [AgRg no AREsp 574500/PA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 10/06/2015; [REsp 1282445/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/10/2014; [REsp 1409940/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 22/09/2014; [REsp 1171017/PA](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/03/2014; [REsp 896044/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/04/2011; [REsp 1181300/PA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 24/09/2010; [REsp 1504052/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 17/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535)

9. Nas ações de improbidade administrativa, não há litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímprobo.

Julgados: [AgRg no REsp 1421144/PB](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/06/2015; [REsp 1261057/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/05/2015; [AgRg no AREsp 355372/MS](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2015; [AgRg no REsp 1461489/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014; [EDcl no REsp 987598/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/11/2013; [REsp 896044/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/04/2011; [AgRg no REsp 759646/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/03/2010; [AREsp 299316/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 16/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 447)

10. A revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice na súmula 7/STJ, salvo se da leitura do acórdão recorrido verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

Julgados: [AgRg no REsp 1452792/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/06/2015; [AgRg no REsp 1500812/SE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/05/2015; [AgRg no REsp 1372421/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 22/05/2015; [AgRg no REsp 1362789/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2015; [AgRg no AREsp 589448/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/03/2015; [AgRg no AREsp 097571/RS](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2015; [AgRg no AREsp 353745/RO](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/03/2015; [EResp 1215121/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/09/2014; [REsp 1203149/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 07/02/2014; [REsp 1113820/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 18/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549)

11. É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal sem audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92.

Julgados: [AgRg no AREsp 460279/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/11/2014; [REsp 1197444/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/09/2013; [AgRg no AgRg no REsp 1328769/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 20/08/2013; [AgRg no Ag 1262343/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/09/2012; [AgRg no REsp 1256287/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 21/09/2011; [EDcl no REsp 1163499/MT](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/11/2010; [REsp 1078640/ES](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/03/2010; [REsp 1040254/CE](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 379)

12. É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil Pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.

Julgados: [AgRg no REsp 1342860/BA](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/06/2015; [AgRg no AREsp 341211/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/06/2015; [AgRg no REsp 1460770/PA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 21/05/2015; [AgRg no AREsp 369857/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 06/05/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1396811/DF](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2015; [REsp 1461882/PA](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2015; [AgRg no REsp 1460687/PI](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 09/03/2015; [EDcl no REsp 1482497/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547)

13. Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

Julgados: [REsp 1461892/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/04/2015; [REsp 1461882/PA](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2015; [REsp 1176440/RO](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/10/2013; [AgRg no REsp 1191497/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 28/11/2012; [AgRg no AREsp 020853/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/06/2012; [REsp 1426699/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 23/06/2015; [AREsp 391067/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 19/03/2015; [REsp 924142/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 13/08/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533)

14. No caso de agentes políticos reeleitos, o termo inicial do prazo prescricional nas ações de improbidade administrativa deve ser contado a partir do término do último mandato.

Julgados: [AgRg no AREsp 161420/TO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2014; [REsp 1290824/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 29/11/2013; [AgRg no REsp 1259432/PB](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2013; [AgRg no AREsp 119023/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/04/2012; [AgRg no AREsp 023443/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/08/2012; [AREsp 468961/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 03/09/2014; [AREsp 151531/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 07/08/2013; [REsp 1510969/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 24/06/2015; [AREsp 332412/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 07/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 406)